



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.455 /2023.

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Administração Municipal de Teófilo Otoni/MG”.

O **Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, fornecedores, colaboradores e demais titulares de dados; e

CONSIDERANDO a necessidade de aparelhar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento de dados pessoais para garantir o cumprimento do regramento legal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo municipal em Teófilo Otoni/MG, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observadas por suas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º – Fica instituído o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, o qual será regido pelas regras dispostas neste Decreto e em demais atos normativos posteriores que se fizerem necessários.

Parágrafo único – O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD ficará responsável por realizar a gestão e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema.

Art. 3º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

II - planejamento da adequação a LGPD: conjunto de regras de boas práticas de governança de dados pessoais, que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, as políticas e os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, os requisitos para o tratamento legítimo de dados, o sigilo das informações, as obrigações específicas, as ações educativas, os regramentos e determinações internas de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes, a adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços, entre outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

III - relatório de impacto de proteção de dados pessoais - RIPD: documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

IV - programa de governança em privacidade: apresenta os principais pontos da LGPD, fornecendo os subsídios para a criação de um programa institucional de gerenciamento da privacidade;

V - inventário de dados pessoais: inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD; e

VI - avaliação de riscos: identificação e mensuração de riscos de governança e privacidade, mitigando-os com a adoção de controles apropriados.

Art. 4º – As atividades de tratamento de dados pessoais pelas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como, sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Do Controlador



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Controlador será a pessoa jurídica correspondente a cada órgão ou entidade do Poder Executivo municipal, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º. A pessoa jurídica correspondente a cada órgão ou entidade do Poder Executivo municipal, diz respeito àquela pessoa com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e administrada pelo Poder Executivo deste município.

§ 2º. O Poder Executivo municipal abrange os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 6º O Município de Teófilo Otoni/MG fica definido como controlador.

Subseção I

Da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Art.7º O Controlador será assessorado por Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), responsável pela definição, deliberação e edição de conteúdo sobre a matéria de proteção de dados pessoais.

§1º. A comissão deve ser composta por, no mínimo, um integrante de cada unidade administrativa, a menos que a unidade não efetue tratamento de dados pessoais.

§2º. A comissão deve ser multidisciplinar, composta por membros de notório conhecimento em matéria jurídica, de proteção de dados, de tecnologia da informação, de negócio, de dados e de transparência no setor público.

§3º. Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), em sua primeira reunião, mediante a presença de todos os seus integrantes, iniciar os trabalhos de elaboração do seu regimento interno.

Seção II

Do Operador

Art. 8º Cada pessoa física ou jurídica, que realize tratamento de dados pessoais em nome do órgão ou entidade, será considerada Operador.

Art. 9º O Controlador e os operadores devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO

Art. 10 O Encarregado é responsável por atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 11 O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais indicado:

I - deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de análise jurídica, de gestão de riscos, de governança de dados e de acesso à informação no setor público; e

II - não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do Controlador.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art. 12 A identidade e as informações de contato (nome, endereço e telefone de contato) do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Controlador conforme referido no art. 41, § 1º, da LGPD.

Parágrafo único. O Controlador poderá divulgar a identidade e as informações de contato do Encarregado em *hot site* próprio com informações sobre a aplicação da LGPD.

Art. 13 A autoridade máxima do Controlador deverá assegurar ao Encarregado:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no cumprimento das solicitações, respeitando o prazo fixado; e

III - pronta comunicação, de forma adequada e em tempo hábil, sobre questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os detentores de funções gratificadas, respeitados os respectivos níveis hierárquicos.

Art. 14 As atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do órgão ou entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto e a LGPD;

V - determinar ao responsável por unidade administrativa, a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais conforme art. 32 da LGPD;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da LGPD;

VIII - elaborar apontamentos e requisitar providências ao responsável por unidade administrativa, sempre que necessário e sobre matéria referente à aplicação deste decreto, à aplicação da LGPD e à proteção de dados pessoais;

IX - organizar e coordenar a primeira reunião da CMPD de acordo com o estipulado no § 3º do art. 7º; e

X - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador, a exemplo do art. 21, ou estabelecidas em normas complementares.

§1º. O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§2º. O Encarregado está impreterivelmente vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PREPARATÓRIAS E DAS AÇÕES INICIAIS

Art.15. Compete ao Controlador, o estabelecimento e a divulgação de canal de atendimento próprio para comunicação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Titular dos respectivos dados.

§1º. O canal de atendimento deve ser baseado em formulário eletrônico ou sistema para atendimento de solicitações, sugestões e/ou reclamações, que concentrará todas as comunicações entre os Titulares dos dados e o Encarregado.

§2º. O canal de atendimento deve possuir fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), solicitações, sugestões e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a adoção das providências cabíveis.

Art.16. Cabe às entidades da Administração Municipal indireta observar, no âmbito de sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, designando seu encarregado e elaborando o plano de adequação a este Decreto.

Art. 17. Cabe ao Controlador:

- I - o regramento, mapeamento e levantamento de dados e dos respectivos fluxos dentre suas unidades organizacionais, bem como em relação aos seus compartilhamentos;
- II - estabelecimento do programa de governança em privacidade, incluindo política de privacidade e aviso de cookies;
- III - inventário de dados pessoais;
- IV - estabelecimento de termos de uso e políticas de segurança e tecnologia da Informação;
- V - avaliação de riscos;
- VI - adequação de contratos com o estabelecimento de regras mínimas e revisão de minutas de contratos, instrumentos de parceria e congêneres, que autorizem tratamento de dados pessoais e sigilo de informações, em conformidade com a LGPD;
- VII - confecção do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;
- VIII - implementação do plano de resposta a incidentes de segurança; e
- IX - publicização das medidas e ações adotadas em canal específico, preferencialmente no sítio do Controlador ou em hotsite específico de informações sobre a LGPD.

§1º. A execução do planejamento da adequação a LGPD é de responsabilidade da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD).

§2º. O planejamento da adequação à LGPD deve ser promovido e orquestrado pelo Encarregado, que deve prestar auxílio e executar procedimentos, desde que não sejam de cunho deliberativo.

Art.18. As Secretarias Municipais, suas direções, coordenações e chefias devem dar cumprimento, no âmbito das suas unidades, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, todos os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão adotar as medidas e ações previstas ou adequadas a este decreto.

Art. 20. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a designação da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da Administração Direta e a autoridade máxima das Autarquias Municipais, no âmbito da Administração Indireta.

Art. 21. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD) após reunida, deverá deliberar e publicar o seu regimento interno no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 26 de setembro de 2023.

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni /MG